



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 30/2021 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*“Declara **situação de emergência** na área do Bairro Barreiro onde fica localizada a ponte de acesso ao Bairro.”*

O Prefeito Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 30 da Constituição Federal, c.c. a Lei Orgânica Municipal, c.c. o Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I – A situação da Ponte que dá acesso ao Bairro Rocinha;

II - Que como consequência as condições precárias e calamitosas de todo o entorno, em decorrência do fato, necessitando a urgente desobstrução e reparos em referida ponte.

III - Que o parecer do Coordenador Municipal de Defesa Civil do Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** na área do município contida nos documentos encaminhados pela Defesa Civil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA** **Estado de Minas Gerais**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Coordenador Municipal de Defesa Civil do Município, nas ações de resposta e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação do Coordenador Municipal de Defesa Civil do Município;

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta, em caso de risco iminente, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**  
**Estado de Minas Gerais**

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contem, remetendo-se cópia aos órgãos estaduais e federais competentes.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 15 de Fevereiro de 2021.

**ALEX LEOPOLDINO DE LIMA**

Prefeito Municipal